



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR Nº 17/2013

Altera a Circular nº 09/2013 que padroniza procedimentos sobre exigência de controle de materiais de acabamento e de revestimento em edificações do grupo F.

O CORONEL BM DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais e,

CONSIDERANDO QUE:

- Há inúmeras edificações existentes do grupo F com utilização de piso, paredes e/ou teto de madeira;
- Tem surgido dúvidas quanto aos procedimentos adotados em análise e vistoria referentes a estes locais.
- Até que seja publicada a Instrução Técnica específica sobre o assunto, é necessário estabelecer critérios e parâmetros para a atuação dos responsáveis técnicos.

RESOLVE:

1. Fica alterado o item 9 da circular nº 09/2013, passando a ter a seguinte redação, acrescentando o subitem seguinte:

9. O uso de material retardante somente poderá ser admitido em edificações existentes e em eventos temporários (nos locais exigidos), devendo o produto ser previamente aprovado em ensaio técnico, com laudo emitido por laboratório competente, não dispensando a ART do profissional responsável pela instalação/execução.

[...]

9.3 Para a renovação do AVCB da edificação do grupo F, será exigida nova aplicação de material retardante, devendo ser apresentada nova documentação referente ao produto e ao serviço do profissional habilitado.

2. Os subitens 9.3 e 9.4 da circular nº 09/2013, passam a ser itens 10 e 11 com as seguintes alterações:

10. Quando for utilizado material incombustível como gesso, concreto, metal, e outros, deverá ser inserida nota em planta e informação em memorial descritivo, dispensando-se a apresentação de laudo de ensaio técnico previsto no item 8.1 desta Circular;

11. As exigências de controle de materiais de acabamento e revestimento se aplicam a todas as edificações do grupo F com PSCIP em trâmite ou aprovados.

3. Fica acrescido o item 12 com a seguinte redação:

12. Fica dispensada a exigência de controle de propagação de chama e fumaça, conforme descrito nesta Circular, em pisos de madeira de edificações do grupo F e em pisos de madeira de estruturas provisórias (palco, arquibancadas e assemelhados) de eventos temporários.

12.1 Quando estes pisos forem revestidos por carpete, tecido ou cobertos por outro material combustível, estes deverão possuir características retardantes conforme estabelecido nesta Circular.

4. Fica acrescido o item 13 com a seguinte redação:

13. Os elementos estruturais da edificação, ainda que constituídos de madeira, tais como vigas, pilares, sustentação de telhado, não estão sujeitos às exigências de limitação de propagação de chama e fumaça previstas nesta circular. Caso haja exigência de segurança estrutural pela IT 01, deverão ser observados os requisitos da IT 06 quanto ao tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF).

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2013

MIGUEL NOVAIS BORGES, CORONEL BM
DIRETOR